

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | FIRMA-PRODUTOR

N.º: [Código referencial Contrato]

Primeira outorgante – Go Origin, Lda., pessoa coletiva número 514 067 500, com sede no Parque de Ciência e Tecnologia, 5000-033 Andrães, Vila Real, Portugal, aqui representada, com poderes para o ato, por:

- (1) Rui Jorge Fraga de Carvalho, sócio-gerente.

Segunda outorgante – [Nome/Designação social], pessoa coletiva número [NIPC/NIF da empresa], com sede em [Morada da Sede] aqui representada, com poderes para o ato, por:

- (1) [Nome pessoa responsável com poderes de representação], [Função na empresa].

Considerando que:

- (1) A Primeira outorgante é titular de toda a Propriedade Intelectual relativa ao Sistema Go Origin, que inclui o Software Multi-negócios, tecnologia própria, e Bolsas Pro, negócio inovador, destinados à gestão estratégica e comércio digital global para produtos com Indicação Geográfica (IG) de origem ou Bio, doravante Sistema.
- (2) A referida Propriedade Intelectual inclui, sem limitar, marcas e outros sinais distintivos do comércio, bem como direitos de autor, direito sui generis sobre base de dados, segredos de negócio, para além de outros ativos intelectuais, resultantes de investigação, tais como conceitos, fundamentos, processos e métodos operacionais protegidos pela legislação de Propriedade Intelectual, os quais não podem ser usados sem o consentimento expresso da Go Origin, Lda.
- (3) A segunda outorgante, doravante Firma-Produtor, pretende aceder ao Sistema no exercício da sua atividade comercial.

As partes vão assinar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a admissão da Firma-Produtor à Bolsa Pro [Nome da Bolsa Pro] (doravante Bolsa Pro), enquanto representante da Oferta, resultando da assinatura do presente a atribuição à Firma-Produtor do código de identificação único (doravante ID Produtor) no Sistema propriedade da Go Origin.
2. O ID Produtor, que permite a esta desenvolver a sua atividade profissional e comercial via Bolsa Pro, possibilita:
 - a) apresentar a imagem corporativa da Firma-Produtor na página web da Bolsa Pro;
 - b) definir a sua equipa de vendas através da criação de um ou mais Gestores Bolsa Pro, que terão o seu próprio código de identificação único (doravante ID Gestor Bolsa Pro);
 - c) construir o seu Portfolio de IDs Referências disponível para negociação em Bolsa Pro;

- d) participar nas sessões diárias da sua Bolsa Pro, pesquisando e selecionando em qualquer mercado aberto os profissionais de comércio digital global, representantes da Procura, também admitidos à Bolsa Pro e com ID Trader, doravante Firmas-Traders.
- e) enviar ou aceitar propostas para Negociação Pro sobre os IDs Referências do seu Portfolio admitidos à Bolsa Pro e com stock disponível.
- f) vender os IDs Referências do seu Portfolio a distintas Firmas-Traders, sob contrato de compra e venda modelizado para o comércio digital, com uso dos Incoterms® 2020.
- g) aceder aos serviços e produtos especializados da rede de Parceiros da Go Origin, para materializar cada negócio concluído.

Cláusula segunda (Obrigações da Go Origin)

1. Após a assinatura do presente contrato, a Go Origin gera no Sistema o ID Produtor para a Firma-Produtor poder operar na Bolsa Pro.
2. A Go Origin obriga-se a atribuir o ID, após validação dos respetivos requisitos, a um ou mais Gestores Bolsa Pro, criados pela Firma-Produtor no Sistema.
3. A Go Origin obriga-se a atribuir o ID, após verificados todos os requisitos da cláusula quarta, a qualquer Referência do portfolio da Firma-Produtor admitida à Bolsa Pro.
4. A Go Origin facultará aos Gestores Bolsa Pro da Firma-Produtor o acesso a formação online ou presencial sobre a utilização do Sistema.
5. A Go Origin facultará aos Gestores Bolsa Pro da Firma-Produtor, caso seja vontade desta, o acesso a formação avançada online ou presencial sobre Gestão Estratégica, da plataforma EffiBrain, nos termos a definir em cada formação avançada disponibilizada.
6. A Go Origin autoriza a Firma-Produtor a divulgar a assinatura do presente contrato.

Cláusula terceira (Obrigações da Firma-Produtor)

1. A Firma-Produtor fica obrigada a manter as condições da sua admissão à Bolsa Pro pelo período de vigência deste contrato e que se indicam de seguida:
 - a) documento do registo comercial válido;
 - b) assinatura eletrónica qualificada válida do seu Representante Legal;
 - c) inscrição na Instituição de Controlo da Indicação Geográfica;
 - d) documentos Certificado Controlo de Qualidade, Requisição de Serviços e Protocolo Analítico válidos de cada produto com Indicação Geográfica que pretenda negociar em Bolsa Pro;
 - e) endereço eletrónico e website válidos e atualizados.
2. Criar um ou mais Gestores Bolsa Pro no Sistema e solicitar a sua admissão à Bolsa Pro para atribuição a cada um do seu ID Gestor Bolsa Pro, ficando obrigados a:

- a) vender exclusivamente através do Sistema os IDs Referências do seu portfolio admitidos à Bolsa Pro, tendo em conta os limites, de quantidade e preço, e respeitando as normas legais;
 - b) utilizar exclusivamente os recursos disponibilizados no Sistema pela Go Origin para pesquisar, propor, negociar e contratar com as Firmas-Traders admitidas à Bolsa Pro e com igual acesso ao Sistema.
3. Inserir os seus Produtos conforme registo na Instituição de Controlo da Indicação Geográfica, identificando para cada:
- a) Certificado Controlo de Qualidade;
 - i. Categoria;
 - ii. N.º registo;
 - iii. Ano (Data de Produção);
 - b) Requisição de Serviços;
 - i. Volume (L);
 - c) Protocolo Analítico.
4. Transformar os Produtos com registo em Referências, para atribuição de ID Referência e admissão à Bolsa Pro, de acordo com o previsto na Cláusula quarta.
5. Definir o Stock (un.) e o Valor (€/un.) em Bolsa Pro de cada ID Referência, tendo em conta os limites, de quantidade e preço, e respeitando as normas legais.
6. Retirar previamente da Bolsa Pro o stock dos IDs Referências que pretenda negociar fora do Sistema, sabendo que as readmissões podem levar até trinta dias para validação.
7. A Firma-Produtor autoriza a Go Origin a divulgar a assinatura do presente contrato.

Cláusula quarta
(Admissão de Referências)

1. A admissão contínua de Referências e consequente atribuição do ID para que estas possam ser negociadas via Bolsa Pro, está dependente:
 - a) da submissão, por parte da Firma-Produtor, do documento de registo do produto na Instituição de Controlo da Indicação Geográfica, a partir do qual serão confirmadas:
 - i. a Indicação Geográfica do produto;
 - ii. n.º de registo;
 - iii. a categoria ou classificação do produto;
 - iv. a data de produção;
 - v. o volume;
 - vi. protocolo analítico;

- vii. informação de aprovação do rotúlo (Código Correlativo, Identificação da Marca, Unidade Embalagem);
 - viii. outro qualquer critério requerido pela Instituição de Controlo da Indicação Geográfica.
- b) da validação pela Go Origin do Stock (un.) e do Valor (€/un.) em Bolsa Pro da Referência proposta pela Firma-Produtor.
2. O incumprimento de qualquer ponto da alínea anterior implica a rejeição da Referência no processo de admissão à Bolsa Pro.
 3. A Referência poderá ser submetida a novo processo de admissão uma vez corrigidas as razões que levaram à sua rejeição.

Cláusula quinta
(Pagamento dos serviços da Go Origin)

1. Todos os serviços prestados pela Go Origin a qualquer Firma-Produtor estão sujeitos ao mesmo preço.
2. A Firma-Produtor pagará à Go Origin uma comissão de 15%, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, sobre o valor de cada venda que concretize através do Sistema, na Bolsa Pro.
3. Qualquer alteração ao preço referido no número 1, carece de aviso prévio, reduzido a escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.
4. A operação do pagamento referido no número 2 será efetuada de forma automática mediante débito direto SEPA, no IBAN indicado pela Firma-Produtor para a conta bancária da Go Origin, no momento imediatamente seguinte ao pagamento do sinal pela Firma-Trader, decorrente da celebração de cada contrato de compra e venda entre a Firma-Produtor e a Firma-Trader.
5. A Firma-Produtor compromete-se a manter os dados necessários às operações de pagamento sempre atualizados e a conta indicada provisionada para esse efeito.

Cláusula sexta
(Bloqueio do Sistema)

1. O incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas terceira e quinta pela Firma-Produtor implicam o bloqueio imediato e provisório do seu ID de acesso ao Sistema.
2. Após o bloqueio do ID Produtor de acesso ao Sistema, a Firma-Produtor será notificada pela Go Origin, no sentido de regularizar a situação.
3. Caso essa regularização não ocorra no prazo máximo de oito dias, a Go Origin poderá resolver este contrato.

Cláusula sétima
(Duração do contrato)

O presente contrato tem a duração de um ano, a contar desde a sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, exceto se uma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação por escrito, via email certificado ou carta registada com aviso de receção, com a antecedência não inferior a trinta dias.

Cláusula oitava
(Denúncia e resolução do contrato)

1. A Firma-Produtor pode denunciar este contrato, desde que cumpridas as responsabilidades assumidas, previstas na Cláusula quinta, em data anterior à da denúncia, através de comunicação por escrito, via email certificado ou carta registada com aviso de receção, à Go Origin, com a antecedência não inferior a trinta dias, sem o pagamento de qualquer quantia monetária por essa razão.
2. A Go Origin pode resolver o contrato com a Firma-Produtor verificada qualquer uma das seguintes situações realizadas por este:
 - a) o incumprimento de qualquer obrigação;
 - b) o incumprimento contratual reiterado e confirmado com uma ou várias Firms-Traders;
 - c) contacto direto com as Firms-Traders com ID após pesquisa ou negociação através do Sistema, exceto se tal contacto se revelar imprescindível para dirimir questões relacionadas com o cumprimento pontual do contrato de compra e venda celebrado entre a Firma-Produtor e a Firma-Trader;
 - d) qualquer tentativa de fraude e/ou uso abusivo do Sistema.

Cláusula nona
(Clausulado geral)

1. Ambas as outorgantes contratam com base no clausulado deste contrato, clausulado esse que está disponível para a Firma-Produtor no seu *backoffice* do Sistema, e cuja navegação não apresenta exigência técnica de maior, podendo ser impresso e/ou armazenado, pela Firma-Produtor, no computador ou noutro suporte eletrónico.
2. As partes declaram que aceitam expressamente as cláusulas do presente contrato.
3. Este contrato fica depositado no Sistema, podendo a Firma-Produtor aceder ao mesmo a qualquer momento.
4. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada pelas partes, passando a fazer dele parte integrante.
5. As partes assinam este contrato com assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula Décima
(Lei aplicável)

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e para a resolução de qualquer litígio dele emergente fica estabelecido o foro da comarca de Vila Real, Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Devidamente informadas e esclarecidas sobre as cláusulas, as partes vão assinar este contrato de livre vontade, feito em duplicado, sendo uma via entregue a cada uma das signatárias.

A primeira outorgante

A segunda outorgante